



**Apelação Cível nº. 0007439-63.2016.8.19.0045**

**Apelante:** Banco Santander Brasil S.A  
**Apelado:** Julio Cesar Emanuel Campos  
**Relator:** Des. Flávia Romano de Rezende

## ACÓRDÃO

BUSCA E APREENSAO. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BASEADA NA AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. COMPARECIMENTO ESPONTANEO DA PARTE (ART. 239, PARÁGRAFO 1º, DO CPC.) RECURSO VENTILADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PUGNANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. REFORMA DA R. SENTENÇA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. CONSOANTE O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TRANSAÇÃO, NEGÓCIO JURÍDICO DE DIREITO MATERIAL, PRESCINDE DA PRESENÇA DE ADVOGADO PARA QUE SEJA CONSIDERADO VÁLIDO E EFICAZ. ACORDO ASSINADO PELA PARTE RÉ, QUE INCLUSIVE JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DAS CINCO PRIMEIRAS PARCELAS A QUE SE COMPROMETEU. PRECEDENTES DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº **0007439-63.2016.8.19.0045**, de que são partes as acima mencionadas – **ACORDAM** os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo Banco Santander Brasil S.A em face de Julio Cesar Emanuel Campos.



**Apelação Cível nº. 0007439-63.2016.8.19.0045**

Aduz a parte autora que celebrou com o réu um contrato de financiamento no valor de R\$ 27.344,16, para pagamento em 48 parcelas de R\$ 569,67 cada uma, vencendo-se a primeira parcela em 15 de maio de 2014 e a última em 15 de abril de 2018.

Afirma que o contrato visava a aquisição do veículo Fiat Siena, 2009/2010 e que a parte ré se tornou inadimplente a partir da 23ª parcela.

Decisão liminar no inexador 50.

Não houve a citação do apelado (fl. 63 e 114).

Nos inexadores 146.153 as partes postularam pela homologação do acordo entre elas entabulado.

Sentença (ind. 180) julgando extinto o processo sem resolução do mérito, haja vista a perda superveniente do interesse.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação (ind. 186), postulando pela homologação do acordo.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso (ind.212).

**É o relatório.**

## **V O T O**

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal.

No que diz com a ausência de triangularização da relação processual impende destacar que, nos termos do artigo 239, paragrafo 1º, do CPC, o comparecimento espontaneo do réu supre a falta ou a nulidade da citação.



**Apelação Cível nº. 0007439-63.2016.8.19.0045**

Ademais, tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, consoante a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se faz necessária a presença de advogado para que seja celebrada a transação, não dependendo a parte de autorização ou mesmo da presença do causídico para firmar acordo extrajudicial (107 do CC).

Confira-se:

0008126-78.2016.8.19.0000 - Agravo de Instrumento 1ª Ementa DES. RICARDO COUTO - Julgamento: 26/02/2016 - SETIMA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. A capacidade da parte não se confunde com a capacidade postulatória (art. 7º e 36 do C.P.C. de 2015). A transação extrajudicial exige a capacidade da parte, sendo irrelevante, no instante em que é feita, a presença de advogado. Para se obter eventual homologação em juízo, para pôr fim a litígio, precisa-se da participação de advogado, pois aí se exige a postulação, que é ato privativo de advogado. Esta postulação de homologação de acordo, para pôr fim a uma demanda, principalmente quando inicial, não precisa vir por dois advogados, representando cada uma das partes. Basta o requerimento por um advogado, mesmo que tenha inicialmente representado uma das partes. Eventual vício do consentimento, se houver, poderá ser objeto de demanda futura e própria. Recurso que se dá provimento de plano, com fulcro no art. 557, § 1º A do C.P.C. (grifo acrescido).

0006979-24.2015.8.19.0203 – APELAÇÃO. Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 21/01/2016 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO E RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL. RÉ QUE SE DEU POR CITADA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DO ADVOGADO NO CASO DESNECESSÁRIA. VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO. RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO RT. 557, CAPUT, DO CPC. 1. Para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu, mas, não se pode olvidar que o seu comparecimento espontâneo supre a falta de citação, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. 2. A transação, negócio jurídico de direito material, prescinde da presença de advogado para que seja considerada válida e eficaz, conforme entendimento jurisprudencial assente. 3. Trata-se, pois, de negócio jurídico válido e eficaz, contra o qual nenhum vício fora alegado, estando apto a por fim ao presente



**Apelação Cível nº. 0007439-63.2016.8.19.0045**

processo, bem como extinguir os deveres e obrigações pendentes, dando-se inclusive, quitação irrevogável e irretroatável após o pagamento da última parcela. 4. Descumprimento do acordo extrajudicial homologado por sentença que deve ser suscitado em sede de cumprimento de sentença. 5. Recurso a que se nega seguimento, com aplicação do art. 557, caput, do CPC.

0032330-27.2012.8.19.0066 – APELAÇÃO. Des(a). LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 03/04/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. APELO DO AUTOR. RECURSO PROVIDO PARA HOMOLOGAR O ACORDO E DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO. Acordo realizado entre as partes que previu parcelamento da dívida em 60 parcelas. Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito. Inconformismo do Exequente que requer a homologação do acordo e a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC/2015. A transação é uma manifestação bilateral de vontade. Não existe impedimento legal para a sua homologação ainda que o réu não esteja assistido por advogado. Direitos patrimoniais disponíveis, partes capazes, objeto lícito e determinado, não sendo a forma escolhida defesa em lei. Homologação do acordo que se impõe. A circunstância não autoriza a extinção da execução, mas, a sua suspensão até que haja o cumprimento da obrigação ou o prosseguimento do feito em caso de descumprimento do pactuado, na forma do artigo 922 do Diploma Processual Civil. Recurso provido para homologar o acordo e suspender a execução até a quitação do débito.

Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 20/03/2018 - OITAVA CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DE EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE À ÉPOCA. APELO DO BANCO AUTOR. Acordo realizado entre as partes que previu o parcelamento da dívida. Sentença de extinção do feito com resolução do mérito. Inconformismo do Exequente que requer a suspensão até a quitação total da dívida. A transação é uma manifestação bilateral de vontade. Não existe impedimento legal para a sua homologação, ainda que o réu não esteja assistido por advogado. Direitos patrimoniais disponíveis.



Apelação Cível nº. 0007439-63.2016.8.19.0045

partes capazes, objeto lícito e determinado, não sendo a forma escolhida defesa em lei. Homologação do acordo que se impõe. Esta circunstância não autoriza a extinção da execução, mas, a suspensão até que cumprida a obrigação ou o tenha prosseguimento do feito em caso de descumprimento do pactuado, na forma do artigo 922 do Diploma Processual Civil. CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso para suspender a execução até a quitação do débito. Data de Julgamento: 20/03/2018 (\*)

Na mesma direção o entendimento do STJ:

“Conforme precedentes da Corte, a transação, negócio jurídico de direito material, prescinde da presença de advogado para que seja considerada válida e eficaz.” (AgRg no REsp 477.002/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 17/11/2008).

ADMINISTRATIVO. FGTS. COMPLEMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSAÇÃO (ART. 7º DA LC 110/01). EFICÁCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 1/STF. INTERVENÇÃO DE ADVOGADO QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. 1. Nos termos da Súmula Vinculante 01/STF, "Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001". 2. Celebrado o acordo, assiste a qualquer das partes interessadas a faculdade de requerer a sua homologação judicial, independentemente da concordância da outra parte ou de seu advogado. Exigir que os advogados de ambas as partes requeiram e concordem com essa homologação, é o mesmo que exigir que concordem com a própria transação. Se a lei dispensa a presença do advogado para o mais (que é a própria transação, com todos os efeitos dela decorrentes no âmbito da relação de direito material), não faz sentido algum exigi-la para o menos (que é o requerimento de homologação do ato, no âmbito da relação processual). 3. Recurso Especial provido. (REsp 1135955/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 19/04/2011).

Neste ângulo de visada, tem-se que a extinção do feito se mostra prematura, mesmo porque, além de a parte autora ter comparecido espontaneamente



**Apelação Cível nº. 0007439-63.2016.8.19.0045**

nos autos e assinado o acordo com a Instituição Financeira, já efetuou o pagamento das cinco primeiras parcelas a que se comprometeu.

Em casos análogos assim se manifesta a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive desta Câmara de julgamento:

0067194-68.2007.8.19.0001 – APELAÇÃO. Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 10/05/2017 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. PARCELAMENTO DO DÉBITO. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O TERMINO DO PRAZO PACTUADO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA. SENTENÇA HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. APELAÇÃO VISANDO À ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. SUSPENSÃO A QUE SE IMPÕE NA FORMA DO ARTIGO 792 DO CPC/1973 (ATUAL ART. 923 DO CPC/2015), EM PRESTÍGIO EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAIS. PRECEDENTES DO STJ E DO NOSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO, DETERMINANDO-SE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, OU, SE NECESSÁRIO, O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. SENTENÇA CASSADA.

0001102-75.2005.8.19.0067 – APELACAO. DES. MARCIA ALVARENGA - Julgamento: 04/06/2014 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. ACORDO REALIZADO PELAS PARTES. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 269, III. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 792, DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NA FORMA DO ART. 792 DO CPC.

0000400-60.2012.8.19.0043 – APELACAO. DES. EDSON VASCONCELOS - Julgamento: 12/02/2014 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO PIRAI



Apelação Cível nº. 0007439-63.2016.8.19.0045

PARCELAMENTO DO DÉBITO - CAUSA DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE MERECE REFORMA - PRECEDENTES. Suspensão da execução até o cumprimento integral do acordo. Inteligência do artigo 792 do CPC. Precedentes jurisprudenciais. Recurso manifestamente procedente.

0105771-76.2011.8.19.0001 – APELACAO. DES. ELTON LEME - Julgamento: 11/02/2014 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PAGAMENTO. ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Celebrando as partes acordo e pactuando a suspensão do processo até o cumprimento integral da obrigação, a homologação do pacto impede a extinção do feito antes do cumprimento integral do ajuste. 2. A hipótese se adéqua à suspensão do processo enquanto se aguarda o cumprimento das obrigações constantes do acordo. 3. Inteligência do art. 265, II, do CPC. 4. Nulidade reconhecida. 5. Provimento do recurso, com aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC.

0002422-62.2013.8.19.0203 – APELACAO. DES. WAGNER CINELLI - Julgamento: 09/07/2014 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL. Apelação cível. Ação monitória. Sentença que extinguiu o processo diante do acordo noticiado. Hipótese de suspensão do processo até efetivo cumprimento do acordo, em observância aos arts. 265, II e 792 do CPC. Jurisprudência acerca do tema. Recurso provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Pelo exposto, **dá-se provimento ao recurso** para homologar o acordo entabulado entre as partes, na forma do artigo 487, III, b, do CPC, determinando a suspensão do processo até o seu integral cumprimento.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIA ROMANO DE REZENDE**  
Relator